

**INFORMATIVO Nº. 04****Medidas Jurídicas para o Enfrentamento da Crise Financeira Causada pelo COVID-19****08/04/2020****I. Medidas Fiscais:****1.1 Prorrogação do Prazo de Pagamento da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – CPRB e do FUNRURAL:**

- ✓ A Portaria nº 150, do Ministério da Economia, permitiu prorrogar os pagamentos da CPRB e FUNRURAL referentes às competências de março e abril;
- ✓ O pagamento deverá ser feito no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020;
- ✓ Antes, por meio da Portaria nº 139, o Ministério da Economia já havia autorizado a prorrogação de outras espécies de contribuição previdenciária, tais como a incidente sobre folha de salários e a paga por empregadores domésticos.

**II. Medidas trabalhistas:****2.1 Disponibilização pelo Ministério da Economia de plataforma para envio dos acordos, dos quais trata a MP nº. 936/2020 (redução da jornada de trabalho e salário e suspensão temporária do contrato de trabalho):**

- ✓ O envio dos acordos para o Ministério da Economia deve ser feito através do seguinte site <https://servicos.mte.gov.br/bem/#empregador>;
- ✓ Nesta página, o empregador será direcionado para o portal Empregador Web (<https://sd.mte.gov.br/sdweb/empregadorweb/index.jsf>), onde os dados e documentos serão inseridos;
- ✓ Foram disponibilizados dois Manuais no sítio eletrônico, que podem ser acessados através dos seguintes links: [http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/Manual\\_usuario\\_empregador\\_web\\_versao\\_2014.pdf](http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/03/Manual_usuario_empregador_web_versao_2014.pdf) e [https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/validador/Manual\\_EmpregadorWeb\\_BEM.pdf](https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/validador/Manual_EmpregadorWeb_BEM.pdf), para o fim de orientarem os empregadores na inserção dos dados e encaminhamento da documentação.

### III. Medidas Consumeristas:

#### 3.1 Entrada em vigor da MP nº. 948, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública:

- ✓ As regras constantes da MP se aplicam aos prestadores de serviços turísticos; sociedades empresárias e aos cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet;
- ✓ As relações de consumo regidas por esta MP caracterizam hipóteses de caso fortuito ou força maior e não ensejam danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades;
- ✓ O prestador do serviço não é obrigado a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurada:
  - a remarcação dos serviços, das reservas e/ou dos eventos cancelados, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública
  - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos ou;
  - a formalização de acordo de outra natureza com o consumidor.
- ✓ As operações citadas acima não devem imputar qualquer custo adicional ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de noventa dias, contados do dia 08/04/2020;
- ✓ Se o consumidor optar pelo recebimento do crédito, deverá utilizá-lo no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- ✓ Apenas na hipótese de impossibilidade de ajuste, é que o prestador deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- ✓ Os artistas contratados para eventos até o dia 08/04/2020, e os profissionais contratados para a realização destes eventos não terão obrigação de reembolsar os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- ✓ Se os artistas e demais profissionais contratados para a realização dos eventos não prestarem os serviços contratados no prazo previsto, os valores dos serviços deverão ser restituídos, atualizados pelo IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.